

Quadro de Emendas ao PL 2648/2015 – Reajuste dos Servidores do Poder Judiciário

Emenda	Data de Apresentação	Autor	Ementa	Explicação da Ementa
EMC 1/2015 CTASP => PL 2648/2015	25/08/2015	Manoel Junior	Inclua-se, o seguinte artigo 8º ao PL N° 2648, de 2015, renumerando-se os demais.	Inclui o art. 8º ao PL 2648/2015, para acrescentar o art. 15-A à Lei 11.416/2006, para regulamentar o pagamento do Adicional de Atividade Penosa no âmbito do Poder Judiciário da União, aos servidores em exercício em zonas de fronteira ou em localidades cujas condições de vida o justifiquem, em valor percentual incidente sobre o vencimento básico mensal.
EMC 2/2015 CTASP => PL 2648/2015	25/08/2015	Manoel Junior	Inclua-se a seguinte emenda ao PL 2648 de 2015, que altera dispositivo da Lei nº 11.416, de 15 de dezembro de 2006, Plano de Carreira dos Servidores do Poder Judiciário da União e dá outras providências.	Acrescenta artigo ao PL 2648/2015, para alterar o art. 3º, da Lei nº 12.774/2012, para estender os efeitos aos demais servidores que ocupavam o mesmo nível de escolaridade dos Auxiliares Operacionais Diversos, garantindo o princípio da isonomia.

EMC 3/2015 CTASP => PL 2648/2015	25/08/2015	Arnaldo Faria de Sá	<p>Suprima-se ao Art. 6.º e seu respectivo Parágrafo Único do Projeto de Lei n.º 2.648, de 2015, que altera dispositivos da Lei n.º 11.416, de 15 de dezembro de 2006, que dispõe sobre as Carreiras dos Servidores do Poder Judiciário da União e dá outras providências.</p>	<p>Suprime o art. 6º do PL 2648/2015, para manter a Vantagem Pecuniária Individual.</p>
EMC 4/2015 CTASP => PL 2648/2015	27/08/2015	Otavio Leite	<p>Altera dispositivos da Lei n.º 11.416, de 15 de dezembro de 2006, Plano de Carreira dos Servidores do Poder Judiciário da União e dá outras providências.</p>	<p>Suprime o art. 6º do PL 2648/2015, para manter a Vantagem Pecuniária Individual.</p>
EMC 5/2015 CTASP => PL 2648/2015	27/08/2015	Otavio Leite	<p>Altera dispositivos da Lei n.º 11.416, de 15 de dezembro de 2006, Plano de Carreira dos Servidores do Poder Judiciário da União e dá outras providências.</p>	<p>Altera os artigos 14 e 15 da Lei 11.416/2006, para tratar sobre o Adicional de Qualificação, estabelecendo que o adicional também é devido ao Técnico Judiciário portador de diploma de curso superior e incluindo o percentual de 5% incidente sobre o vencimento básico do servidor Técnico Judiciário portador de diploma de curso superior.</p> <p>Além disso, a emenda determina que poderá receber cumulativamente até 4 percentuais previstos nos incisos do art. 15.</p>

EMC 6/2015 CTASP => PL 2648/2015	27/08/2015	Walney Rocha	<p>Altera dispositivo da Lei nº 11.416, de 15 de dezembro de 2006, Plano de Carreira dos Servidores do Poder Judiciário da União e dá outras providências.</p>	<p>Altera os incisos II dos art. 4º e 8º da Lei 11.416/2006 para, respectivamente: alterar as atribuições do cargo de Técnico Judiciário, de execução de tarefas e suporte técnico administrativo, para execução de tarefas técnico administrativo; e alterar os requisitos de escolaridade para ingresso no cargo de Técnico Judiciário, de curso de ensino médio, ou curso técnico equivalente, correlacionado com a especialidade, para curso superior completo, em nível de graduação, observando os requisitos previstos na legislação pertinente.</p>
EMC 7/2015 CTASP => PL 2648/2015	28/08/2015	Augusto Coutinho	<p>Altera dispositivos da Lei nº 11.416, de 15 de dezembro de 2006, que dispõe sobre as Carreiras dos Servidores do Poder Judiciário da União e dá outras providências.</p>	<p>Suprime o art. 6º do PL 2648/2015, para manter a Vantagem Pecuniária Individual.</p>
EMC 8/2015 CTASP => PL 2648/2015	01/09/2015	Roney Nemer	<p>Altera dispositivo da Lei 11.416, de 15 de dezembro de 2006, Plano de Carreira dos Servidores do Poder Judiciário da União e dá outras providências.</p>	<p>Altera o inciso II do art. 8º da Lei 11.416/2006 para alterar os requisitos de escolaridade para ingresso no cargo de Técnico Judiciário, de curso de ensino médio, ou curso técnico equivalente, correlacionado com a especialidade, para curso superior completo, em nível de graduação, observando os requisitos previstos na legislação pertinente.</p>
EMC 9/2015 CTASP => PL 2648/2015	01/09/2015	Fernando Monteiro	<p>Altera dispositivos da Lei n.º 11.416, de 15 de dezembro de 2006, Plano das Carreiras dos Servidores do Poder Judiciário da União e dá outras</p>	<p>Altera o inciso II e inclui os §§ 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º e 9º ao art. 4º; altera o § 2º do art. 5º e acrescenta o art. 23 à Lei 11.416/2006 para, respectivamente:</p>

			<p>providências.</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Inciso II do art. 4º: Retirar das atividades exercidas pela carreira de Técnico Judiciário, aquelas já atribuídas aos ocupantes dos cargos da carreira Analista Judiciário – área Judiciária, área de Apoio Especializado e área Administrativa, previstas nos §§ 3º, 4º e 5º, deste artigo. - § 3º do art. 4º: Enquadrar os ocupantes do cargo da carreira de Analista Judiciário – Área Judiciária – como Consultor Judiciário da União; - § 4º do art. 4º: Enquadrar os ocupantes do cargo da carreira de Analista – Área de Apoio Especializado – como Gestor Judiciário Especializado; - § 5º do art. 4º: Enquadrar os ocupantes do cargo da carreira de Analista – Área Administrativa – como Gestor Judiciário Administrativo; - § 6º do art. 4º: Estabelecer que são atividades exclusivas aos ocupantes do cargo previsto no § 3.º deste artigo, o assessoramento direto as autoridades judiciárias do respectivo Tribunal onde exerce suas atividades e atribuições, em quaisquer graus de jurisdição; - § 7º do art. 4º: Estabelecer que também são atividades exclusivas aos ocupantes do cargo previsto no § 3.º deste artigo, a chefia e respectiva substituição das serventias judiciais, em quaisquer graus de jurisdição; - § 8º do art. 4º: Estabelecer que as funções e cargos comissionados vinculadas às respectivas áreas técnicas no âmbito dos tribunais deverão ser preenchidas exclusivamente por ocupantes dos cargos previstos no § 4.º deste artigo, observada a respectiva área de
--	--	--	----------------------	--

				<p>especialidade;</p> <p>- § 9º do art. 4º: Estabelecer que as funções e cargos comissionados vinculadas às respectivas áreas administrativas no âmbito dos tribunais deverão ser preenchidas exclusivamente por ocupantes dos cargos previstos no § 5.º deste artigo.</p> <p>- § 2º do art. 5º: Estabelecer que as funções comissionadas de natureza gerencial serão exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo de Consultor Judiciário da União e Gestor Judiciário Especializado e Gestor Judiciário Administrativo.</p> <p>- Art. 23: Estabelecer que as atividades executadas pelos ocupantes das Carreiras de Analista Judiciário – área Judiciária e área de Apoio Especializado – são exclusivas de Estado.</p>
<p>EMC 10/2015 CTASP => PL 2648/2015</p>	<p>01/09/2015</p>	<p>Fernando Monteiro</p>	<p>Altera dispositivos da Lei n.º 11.416, de 15 de dezembro de 2006, Plano das Carreiras dos Servidores do Poder Judiciário da União e dá outras providências.</p>	<p>Altera o art. 13 da Lei 11.416/2006, para estabelecer que a gratificação Judiciária – GAJ será calculada mediante aplicação de 90% (noventa por cento) sobre o respectivo Vencimento Básico do servidor.</p>

EMC 11/2015 CTASP => PL 2648/2015	01/09/2015	Fernando Monteiro	<p>Altera dispositivos da Lei n.º 11.416, de 15 de dezembro de 2006, Plano das Carreiras dos Servidores do Poder Judiciário da União e dá outras providências.</p>	<p>Acrescenta o § 5º à Lei 11.416/2006, para instituir a licença especial remunerada por período não superior a 3 (três) anos, especialmente para aperfeiçoamento dos cargos de Analista Judiciário (Consultor Judiciário da União e Gestores Judiciários), para a realização de curso de mestrado e doutorado, desde que o referido aperfeiçoamento seja voltado para as atividades que o servidor esteja desempenhando no respectivo Tribunal.</p>
EMC 12/2015 CTASP => PL 2648/2015	01/09/2015	Fernando Monteiro	<p>Altera dispositivos da Lei n.º 11.416, de 15 de dezembro de 2006, Plano das Carreiras dos Servidores do Poder Judiciário da União e dá outras providências.</p>	<p>Acrescenta o art. 23 ao PL 11.416/2015, para estabelecer que os integrantes da Carreira de Analista Judiciário: atividades de planejamento; organização; coordenação; supervisão técnica; assessoramento; estudo; pesquisa; elaboração de laudos, pareceres ou informações e execução de tarefas de elevado grau de complexidade, executam atividades exclusivas de Estado.</p>
EMC 13/2015 CTASP => PL 2648/2015	01/09/2015	Fernando Monteiro	<p>Altera dispositivos da Lei n.º 11.416, de 15 de dezembro de 2006, Plano das Carreiras dos Servidores do Poder Judiciário da União e dá outras providências.</p>	<p>Acrescenta parágrafo único ao Art. 26 da Lei 11.416/2006, para permitir a instituição, mediante Resolução de cada Tribunal, da Gratificação de Atividade e Assessoramento Superior Interna (GAI), no percentual de 35% do respectivo vencimento aos cargos de Analista Judiciário (Consultor Judiciário da União e Gestores Judiciários), não podendo ser esta gratificação cumulativa com função ou cargo comissionado.</p>

EMC 14/2015 CTASP => PL 2648/2015	01/09/2015	Fernando Monteiro	<p>Altera dispositivos da Lei n.º 11.416, de 15 de dezembro de 2006, Plano das Carreiras dos Servidores do Poder Judiciário da União e dá outras providências.</p>	<p>Inclui parágrafo único e altera o art. 4º da Lei 11.416/2006, para estabelecer que os cargos em comissão receberão os mesmos percentuais totais de aumento nas respectivas remunerações e na mesma periodicidade previstos para os servidores efetivos; e ainda, que os valores decorrentes da supressão desse artigo serão utilizados para a implementação, em todos os Tribunais da União, da Gratificação de Atividade e Assessoramento Superior Interno – GAI, devido aos Analistas Judiciários vinculados aos seus respectivos Tribunais, no percentual de 35% (trinta e cinco por cento) do respectivo vencimento, não podendo ser esta gratificação cumulativa com função ou cargo comissionado.</p>
EMC 15/2015 CTASP => PL 2648/2015	01/09/2015	Izalci	<p>A Lei n.º 11.416, de 15 de dezembro de 2006, fica acrescida das seguintes disposições.</p>	<p>Acrescenta o § 5º ao art. 15 da Lei 11.416/2006, para instituir a licença especial remunerada por período não superior a 3 (três) anos, especialmente para aperfeiçoamento dos cargos de Analista Judiciário (Consultor Judiciário da União e Gestores Judiciários), para a realização de curso de mestrado e doutorado, desde que o referido aperfeiçoamento seja voltado para as atividades que o servidor esteja desempenhando no respectivo Tribunal.</p>
EMC 16/2015 CTASP => PL 2648/2015	01/09/2015	Izalci	<p>Art. 1.º O inciso II, do art. 4.º, o § 2.º, do art. 5.º, da Lei n.º 11.416, de 15 de dezembro de 2006, passam a vigorar com a seguinte redação.</p>	<p>Altera o inciso II e inclui os §§ 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º e 9º ao art. 4º; altera o § 2º do art. 5º e acrescenta o art. 23 à Lei 11.416/2006 para, respectivamente:</p> <p>- Inciso II do art. 4º: Retirar das atividades exercidas pela carreira de Técnico Judiciário, aquelas já atribuídas aos</p>

				<p>ocupantes dos cargos da carreira Analista Judiciário – área Judiciária, área de Apoio Especializado e área Administrativa, previstas nos §§ 3º, 4º e 5º, deste artigo.</p> <ul style="list-style-type: none">- § 3º do art. 4º: Enquadrar os ocupantes do cargo da carreira de Analista Judiciário – Área Judiciária – como Consultor Judiciário da União;- § 4º do art. 4º: Enquadrar os ocupantes do cargo da carreira de Analista – Área de Apoio Especializado – como Gestor Judiciário Especializado;- § 5º do art. 4º: Enquadrar os ocupantes do cargo da carreira de Analista – Área Administrativa – como Gestor Judiciário Administrativo;- § 6º do art. 4º: Estabelecer que são atividades exclusivas aos ocupantes do cargo previsto no § 3.º deste artigo, o assessoramento direto as autoridades judiciárias do respectivo Tribunal onde exerce suas atividades e atribuições, em quaisquer graus de jurisdição;- § 7º do art. 4º: Estabelecer que também são atividades exclusivas aos ocupantes do cargo previsto no § 3.º deste artigo, a chefia e respectiva substituição das serventias judiciais, em quaisquer graus de jurisdição;- § 8º do art. 4º: Estabelecer que as funções e cargos comissionados vinculadas às respectivas áreas técnicas no âmbito dos tribunais deverão ser preenchidas exclusivamente por ocupantes dos cargos previstos no § 4.º deste artigo, observada a respectiva área de especialidade;- § 9º do art. 4º: Estabelecer que as funções e cargos
--	--	--	--	---

				<p>comissionados vinculadas às respectivas áreas administrativas no âmbito dos tribunais deverão ser preenchidas exclusivamente por ocupantes dos cargos previstos no § 5.º deste artigo.</p> <p>- § 2º do art. 5º: Estabelecer que as funções comissionadas de natureza gerencial serão exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo de Consultor Judiciário da União e Gestor Judiciário Especializado e Gestor Judiciário Administrativo.</p> <p>- Art. 23: Estabelecer que as atividades executadas pelos ocupantes das Carreiras de Analista Judiciário – área Judiciária e área de Apoio Especializado – são exclusivas de Estado.</p>
EMC 17/2015 CTASP => PL 2648/2015	01/09/2015	Izalci	O caput do art. 13 da Lei n.º 11.416, de 15 de dezembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação.	Altera o art. 13 da Lei 11.416/2006, para estabelecer que a gratificação Judiciária – GAJ será calculada mediante aplicação de 90% (noventa por cento) sobre o respectivo Vencimento Básico do servidor.
EMC 18/2015 CTASP => PL 2648/2015	01/09/2015	Izalci	Alterem-se os artigos 4.º e 5.º do PL nº 2.648/2015, que passam a ter a seguinte redação.	<p>Altera o art. 4º do PL 2648/2015, para estabelecer que os cargos em comissão receberão os mesmos percentuais totais de aumento nas respectivas remunerações e na mesma periodicidade previstos para os servidores efetivos;</p> <p>E ainda, altera o art. 5º do PL 2648/2015, para alterar os incisos I, II, III e V e o § 1º, e incluir os incisos VI, VII, VIII e IX ao art. 15 da Lei 11.416/2006, para estabelecer que o Adicional de Qualificação incidirá da seguinte</p>

				<p>forma:</p> <p>I - 15%, em se tratando de título de Doutor;</p> <p>II – 12,5%, em se tratando de título de Mestre;</p> <p>III - 10%, em se tratando de certificado de Especialização;</p> <p>V - 1% ao servidor que possuir conjunto de ações de treinamento que totalize pelo menos 120 horas, observado o limite de 3%;</p> <p>VI - 5% para os Técnicos Judiciários portadores de diploma de nível superior;</p> <p>VII - 1,5% para os servidores portadores de mais de um diploma de nível superior;</p> <p>VIII – 1,5% para os servidores portadores de mais de um certificado de Especialização;</p> <p>IX – 1,5% para os servidores portadores de mais de um título de Mestre.</p> <p>E que em nenhuma hipótese, à exceção dos incisos VII, VIII e IX, o servidor perceberá cumulativamente mais de um percentual dentre os previstos nos incisos I a IV do caput deste artigo.</p>
EMC 19/2015 CTASP => PL 2648/2015	01/09/2015	Izalci	A Lei n.º 11.416, de 15 de dezembro de 2006, fica acrescida da seguinte disposição.	Acrescenta o art. 23 à Lei 11.416/2006, estabelece que as atividades executadas pelos ocupantes dos cargos de provimento efetivo de Analista Judiciário – área Judiciária – são exclusivas de Estado.

EMC 20/2015 CTASP => PL 2648/2015	01/09/2015	Izalci	<p>Altere-se o artigo 4.º original, constante no PL 2.648, de 2015, que passa a ter a seguinte redação.</p>	<p>Inclui parágrafo único e altera o art. 4º da Lei 11.416/2006, para estabelecer que os cargos em comissão receberão os mesmos percentuais totais de aumento nas respectivas remunerações e na mesma periodicidade previstos para os servidores efetivos; e ainda, que os valores decorrentes da supressão desse artigo serão utilizados para a implementação, em todos os Tribunais da União, da Gratificação de Atividade e Assessoramento Superior Interno – GAI, devido aos Analistas Judiciários vinculados aos seus respectivos Tribunais, no percentual de 35% (trinta e cinco por cento) do respectivo vencimento, não podendo ser esta gratificação cumulativa com função ou cargo comissionado.</p>
EMC 21/2015 CTASP => PL 2648/2015	01/09/2015	Izalci	<p>A Lei n.º 11.416, de 15 de dezembro de 2006, em seu artigo 26, fica acrescido Parágrafo único, com a seguinte redação.</p>	<p>Acrescenta parágrafo único ao Art. 26 da Lei 11.416/2006, para permitir a instituição, mediante Resolução de cada Tribunal, da Gratificação de Atividade e Assessoramento Superior Interna (GAI), no percentual de 35% do respectivo vencimento aos cargos de Analista Judiciário (Consultor Judiciário da União e Gestores Judiciários), não podendo ser esta gratificação cumulativa com função ou cargo comissionado.</p>
EMC 22/2015 CTASP => PL 2648/2015	01/09/2015	Alice Portugal	<p>Altera dispositivos da Lei nº 11.416, de 15 de dezembro de 2006, que dispõe sobre as Carreiras dos Servidores do Poder Judiciário da União e dá outras providências.</p>	<p>Altera os incisos I, II, III, IV, V e VI dos artigos 2º e 3º do PL 2648/2015, para estabelecer:</p> <p>Implementação do reajuste – Art. 2º:</p> <p>I – 1,5%, a partir de 1º de janeiro de 2016;</p>

				<p>II – 3,0%, a partir de 1º de junho de 2016;</p> <p>III – 5, 25%, a partir de 1º de janeiro de 2017;</p> <p>IV – 7, 50%, a partir de 1º de julho de 2017;</p> <p>V – 9,75%, a partir de 1º de janeiro de 2018;</p> <p>VI – 12%, a partir de 1º de julho de 2018.</p> <p>Reajuste da Gratificação Judiciária (GAJ) – Art. 3º:</p> <p>I – 96,25%, a partir de 1º de janeiro de 2016;</p> <p>II – 102, 50% a partir de 1º de julho de 2016;</p> <p>III – 111,875%, a partir de 1º de janeiro de 2017;</p> <p>IV – 121,25%, a partir de 1º de julho de 2017;</p> <p>V – 130,625, a partir de 1º de janeiro de 2018;</p> <p>VI – 140,00%, a partir de 1º de julho de 2018.</p>
<p>EMC 23/2015 CTASP => PL 2648/2015</p>	01/09/2015	Daniel Almeida	<p>Altera dispositivos da Lei nº 11.416, de 15 de dezembro de 2006, que dispõe sobre as Carreiras dos Servidores do Poder Judiciário da União e dá outras providências.</p>	<p>Altera os incisos I, II, II, IV, V, VI, VII e VIII, do art. 2º, e altera os incisos I, II, II, IV, V, VI e VII e acrescenta o inciso VIII ao 3º, do PL 2648/2015, para estabelecer:</p> <p>Implementação do reajuste – Art. 2º:</p> <p>I – 1,5%, a partir de 1º de janeiro de 2016;</p> <p>II – 3,0%, a partir de 1º de junho de 2016;</p> <p>III – 5%, a partir de 1º de janeiro de 2017;</p>

				<p>IV – 7%, a partir de 1º de julho de 2017;</p> <p>V – 9%, a partir de 1º de janeiro de 2018;</p> <p>VI – 11%, a partir de 1º de julho de 2018;</p> <p>VII -11, 5%, a partir de janeiro de 2019;</p> <p>VIII – 12%, a partir de 1º de julho de 2019”.</p> <p>Reajuste da Gratificação Judiciária (GAJ) – Art. 3º:</p> <p>I – 96,25%, a partir de 1º de janeiro de 2016;</p> <p>II – 102, 50%, a partir de 1º de julho de 2016;</p> <p>III – 110,85%, a partir de 1º de janeiro de 2017;</p> <p>IV – 119,17%, a partir de 1º de julho de 2017;</p> <p>V – 127, 50%, a partir de 1º de janeiro de 2018;</p> <p>VI – 135,84%, a partir de 1º de julho de 2018;</p> <p>VII – 137,92%, a partir de 1º de janeiro de 2019;</p> <p>VIII – integralmente, a partir de 1º de julho de 2019.</p>
EMC 24/2015 CTASP => PL 2648/2015	01/09/2015	Arnaldo Faria de Sá	EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 2.648, DE 2015 - Altera dispositivo da Lei nº 11.416, de 15 de dezembro de 2006, Plano de Carreira dos Servidores do Poder Judiciário da União e dá outras providências.	Inclui artigo ao PL 2648/2015, para acrescentar o art. 15-A à Lei 11.416/2006, para regulamentar o pagamento do Adicional de Atividade Penosa no âmbito do Poder Judiciário da União, aos servidores em exercício em zonas de fronteira ou em localidades cujas condições de vida o justifiquem, em valor percentual incidente sobre o vencimento básico mensal.

EMC 25/2015 CTASP => PL 2648/2015	01/09/2015	Arnaldo Faria de Sá	EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 2.648, DE 2015 - Altera dispositivo da Lei nº 11.416, de 15 de dezembro de 2006, Plano de Carreira dos Servidores do Poder Judiciário da União e dá outras providências. Inteiro teor	Inclui artigo ao PL 2648/2015 para incluir o art. 16-A à Lei 11.416/2006, para instituir a Indenização de Transporte, destinada ao ressarcimento de despesas realizadas com a utilização do meio próprio de locomoção para a execução de serviços externos, será paga aos Oficiais de Justiça Avaliadores do Poder Judiciário da União.
EMC 26/2015 CTASP => PL 2648/2015	01/09/2015	Arnaldo Faria de Sá	EMENDA ADITIVA ao PROJETO DE LEI Nº 2.648, DE 2015. Altera dispositivo da Lei nº 11.416, de 15 de dezembro de 2006, Plano de Carreira dos Servidores do Poder Judiciário da União e dá outras providências.	Altera o § 2º do art. 17 da Lei 11.416/2006, para vedar a percepção da Gratificação de Atividade de Segurança – GAS pelo servidor designado para o exercício de função comissionada ou nomeado para cargo em comissão, salvo as específicas da área de segurança transporte institucional.
EMC 27/2015 CTASP => PL 2648/2015	01/09/2015	Arnaldo Faria de Sá	EMENDA SUPRESSIVA ao Projeto de Lei n.º 2648/2015 - que altera dispositivos da Lei nº 11.416, de 15 de dezembro de 2006, que dispõe sobre as Carreiras dos Servidores do Poder Judiciário da União e dá outras providências.	Suprime o art. 4º, que trata sobre o reajuste dos Cargos Comissionados – CJ escalonados em níveis de 1 a 4.
EMC 28/2015 CTASP => PL 2648/2015	01/09/2015	Otavio Leite	Altera dispositivos da Lei nº 11.416, de 15 de dezembro de 2006, Plano de Carreira dos Servidores do Poder Judiciário da União e dá outras providências.	Altera o art. 5º do PL 2648/2015, para alterar os incisos V e VI e o § 1º do art. 15 da Lei 11.416/2006, para estabelecer que o Adicional de Qualificação incidirá da seguinte forma: V - 2,5%, para cada conjunto de ações de treinamento que

				<p>totalize pelo menos 120 (cento e vinte) horas, observado o limite máximo de 5%.</p> <p>VI – 5% para os Técnicos Judiciários portadores de diploma de curso superior.</p> <p>E que o servidor poderá receber cumulativamente até 4 percentuais previstos nos incisos I, II, III e VI do caput deste artigo.</p>
EMC 29/2015 CTASP => PL 2648/2015	02/09/2015	Izalci	Art. 1.º Inclua-se, no PL nº 2.648, de 2015, novo artigo com a seguinte redação.	<p>Inclui artigo no PL 2648/2015, para determinar que independentemente da recomposição remuneratória estabelecida no presente projeto de lei, o dia 1º de janeiro de cada ano fica instituído como a data-base para o reajuste na remuneração dos servidores do Poder Judiciário da União, não podendo ser o reajuste inferior aos índices oficiais da inflação do período equivalente aos 12 meses anteriores ao último reajuste.</p>
EMC 30/2015 CTASP => PL 2648/2015	02/09/2015	Eduardo Bolsonaro	Altera dispositivos da Lei nº 11.416, de 15 de dezembro de 2006, que dispõe sobre as Carreiras dos Servidores do Poder Judiciário da União e dá outras providências.	<p>Altera o art. 5º do PL 2648/2015, para alterar os incisos I, II, III e V e o § 1º, e incluir os incisos VI, VII, VIII e IX ao art. 15 da Lei 11.416/2006, para estabelecer que o Adicional de Qualificação incidirá da seguinte forma:</p> <p>I - 15%, em se tratando de título de Doutor;</p> <p>II – 12,5%, em se tratando de título de Mestre;</p> <p>III - 10%, em se tratando de certificado de Especialização;</p> <p>V - 1% ao servidor que possuir conjunto de ações de treinamento que totalize pelo menos 120 horas, observado</p>

				<p>o limite de 3%;</p> <p>VI - 5% para os Técnicos Judiciários portadores de diploma de nível superior;</p> <p>VII - 1,5% para os servidores portadores de mais de um diploma de nível superior;</p> <p>VIII – 1,5% para os servidores portadores de mais de um certificado de Especialização;</p> <p>IX – 1,5% para os servidores portadores de mais de um título de Mestre.</p> <p>E que em nenhuma hipótese, à exceção dos incisos VII, VIII e IX, o servidor perceberá cumulativamente mais de um percentual dentre os previstos nos incisos I a IV do caput deste artigo.</p>
EMC 31/2015 CTASP => PL 2648/2015	02/09/2015	Eduardo Bolsonaro	Altera dispositivos da Lei nº 11.416, de 15 de dezembro de 2006, que dispõe sobre as Carreiras dos Servidores do Poder Judiciário da União e dá outras providências.	Altera o art. 13 da Lei 11.416/2006, para estabelecer que a gratificação Judiciária – GAJ será calculada mediante aplicação de 90% (noventa por cento) sobre o respectivo Vencimento Básico do servidor.
EMC 32/2015 CTASP => PL 2648/2015	02/09/2015	Eduardo Bolsonaro	Altera dispositivos da Lei nº 11.416, de 15 de dezembro de 2006, que dispõe sobre as Carreiras dos Servidores do Poder Judiciário da União e dá outras providências.	Acrescenta o art. 23 à Lei 11.416/2006, estabelecendo que as atividades executadas pelos ocupantes dos cargos de provimento efetivo de Analista Judiciário – área Judiciária – são exclusivas de Estado.

EMC 33/2015 CTASP => PL 2648/2015	02/09/2015	Eduardo Bolsonaro	<p>Altera dispositivos da Lei nº 11.416, de 15 de dezembro de 2006, que dispõe sobre as Carreiras dos Servidores do Poder Judiciário da União e dá outras providências.</p>	<p>Altera o § 2º do art. 18 da Lei 11.416/2006, para estabelecer que ao servidor integrante das Carreiras e ao cedido ao Poder Judiciário, investidos em Cargo em Comissão, é garantida a remuneração de seu cargo efetivo ou emprego permanente, acrescida de 100% dos valores fixados no Anexo III, que trata sobre a remuneração dos cargos comissionados.</p>
EMC 34/2015 CTASP => PL 2648/2015	02/09/2015	Manoel Junior	<p>Altera dispositivo da Lei nº 11.416, de 15 de dezembro de 2006, Plano de Carreira dos Servidores do Poder Judiciário da União e dá outras providências.</p>	<p>Inclui artigos ao PL 2648/2015, para alterar os incisos II e III do art. 4º e os incisos II e III do art. 8º da Lei 11.416/2006, com o objetivo de fazer as seguintes alterações:</p> <p>Inciso II do art. 4º - as atribuições do cargo de Técnico Judiciário, de execução de tarefas e suporte técnico administrativo, para execução de atividade técnica e administrativa;</p> <p>Inciso III do art. 4º – as atividades básicas de apoio operacional para execução de tarefas básicas de apoio operacional.</p> <p>Inciso II do art. 8º - requisitos de escolaridade para ingresso no cargo de Técnico Judiciário, de curso de ensino médio, ou curso técnico equivalente, para curso superior completo, em nível de graduação;</p> <p>Inciso III do art. 8º - requisitos de escolaridade para ingresso no cargo de Auxiliar Judiciário, de curso de ensino fundamental, para curso de ensino médio, ou curso técnico equivalente, correlacionado com a especialidade, se for o caso.</p>

EMC 35/2015 CTASP => PL 2648/2015	02/09/2015	Manoel Junior	<p>Altera dispositivo da Lei nº 11.416, de 15 de dezembro de 2006, Plano de Carreira dos Servidores do Poder Judiciário da União e dá outras providências.</p>	<p>Inclui artigo ao PL 2648/2015, para acrescentar o art. 15-A à Lei 11.416/2006, para regulamentar o pagamento do Adicional de Atividade Penosa no âmbito do Poder Judiciário da União, aos servidores em exercício em zonas de fronteira ou em localidades cujas condições de vida o justifiquem, em valor percentual incidente sobre o vencimento básico mensal.</p>
EMC 36/2015 CTASP => PL 2648/2015	02/09/2015	Marcos Rogério	<p>Altera dispositivos da Lei nº 11.416, de 15 de dezembro de 2006, Plano de Carreira dos Servidores do Poder Judiciário da União e dá outras providências.</p>	<p>Suprime o art. 4º, que trata sobre o reajuste dos Cargos Comissionados – CJ escalonados em níveis de 1 a 4.</p>
EMC 37/2015 CTASP => PL 2648/2015	02/09/2015	Marcos Rogério	<p>Altera dispositivos da Lei nº 11.416, de 15 de dezembro de 2006, Plano de Carreira dos Servidores do Poder Judiciário da União e dá outras providências.</p>	<p>Altera os artigos 2º e 3º do PL 2648/2015, para estabelecer novas parcelas para implementação do reajuste: I – 3,0%, a partir de 1º de janeiro de 2016; II - 6,0%, a partir de 1º de janeiro de 2017; III - 9,0%, a partir de 1º de janeiro de 2018; e IV - 12,0%, a partir de 1º de janeiro de 2019; e para implementação da Gratificação Judiciária (GAJ): I – 102,50%, a partir de 1º de janeiro de 2016; II – 115%, a partir de 1º de janeiro de 2017; III - 127,50%, a partir de 1º de janeiro de 2018; e IV - integralmente, a partir de 1º de janeiro de 2019.</p>
EMC 38/2015 CTASP => PL 2648/2015	02/09/2015	Eduardo Bolsonaro	<p>Altera dispositivos da Lei nº 11.416, de 15 de dezembro de 2006, que dispõe sobre as Carreiras dos Servidores do Poder Judiciário da União e dá outras</p>	<p>Altera o art. 13 da Lei 11.416/2006, para estabelecer que a gratificação Judiciária – GAJ será calculada mediante aplicação de 140% (cento e quarenta por cento) sobre o</p>

			providências.	respectivo Vencimento Básico.
EMC 39/2015 CTASP => PL 2648/2015	02/09/2015	Arnaldo Faria de Sá	Altera dispositivos da Lei n.º 11.416, de 15 de dezembro de 2006, Plano das Carreiras dos Servidores do Poder Judiciário da União e dá outras providências.	Suprime o § 3º do art. 17 da Lei 11.416/2006, para retirar a obrigatoriedade de participação em programa de reciclagem anual, conforme disciplinado em regulamento, para o recebimento Gratificação de Atividade de Segurança – GAS.
EMC 40/2015 CTASP => PL 2648/2015	02/09/2015	Aureo	Altera dispositivos da Lei n.º 11.416, de 15 de dezembro de 2006, que dispõe sobre as Carreiras dos Servidores do Poder Judiciário da União e dá outras providências.	Altera os artigos 1º, 2º, 3º, 4º e 5º do PL 2648/2015, restabelecendo a redação do PL 7920/2014 – com a inclusão de artigo condicionando a sua implementação à dotação orçamentária –, alterando os valores das parcelas: I - 20%, a partir de 1º de julho de 2015; II - 40%, a partir de 1º de dezembro de 2015; III - 55%, a partir de 1º de julho de 2016; IV - 70%, a partir de 1º de dezembro de 2016; V - 85%, a partir de 1º de julho de 2017; VI - Integralmente, a partir de 1º de dezembro de 2017.
EMC 41/2015 CTASP => PL 2648/2015	02/09/2015	André Figueiredo	Altera dispositivos da Lei n.º 11.416, de 15 de dezembro de 2006, que dispõe sobre as Carreiras dos Servidores do Poder Judiciário da União e dá outras providências.	Altera o art. 1º da Lei 11.416/2006, estabelecendo que as Carreiras dos Servidores do quadro Pessoal do Poder Judiciário terão estrutura de remuneração uniforme para todos os Tribunais da União.
EMC 42/2015 CTASP => PL 2648/2015	02/09/2015	André Figueiredo	Altera dispositivos da Lei n.º 11.416, de 15 de dezembro de 2006, que dispõe sobre as Carreiras dos Servidores do Poder Judiciário da União e dá outras	Altera o § 1º do art. 5º da Lei 11.416/2006, dando nova redação ao parágrafo: § 1º Cada Órgão destinará, no mínimo, 80% do total dos

			providências.	cargos comissionados ou funções comissionadas a servidores efetivos integrantes da carreira do Poder Judiciário da União, devendo estes perceberem, pelo seu exercício, a mesma remuneração dos que não possuem o cargo efetivo, permitindo-se a livre nomeação aos 20% restantes, observado os requisitos legais para sua investidura.
EMC 43/2015 CTASP => PL 2648/2015	02/09/2015	André Figueiredo	Altera dispositivos da Lei nº 11.416, de 15 de dezembro de 2006, que dispõe sobre as Carreiras dos Servidores do Poder Judiciário da União e dá outras providências.	Acrescenta o § 9º ao art. 5º da Lei 11.416/2006, para estabelecer estabilidade monetária ao servidor ocupante de função comissionada ou cargo em comissão, em razão do exercício de direção, chefia ou assessoramento no Poder Judiciário da União.
EMC 44/2015 CTASP => PL 2648/2015	02/09/2015	André Figueiredo	Altera dispositivos da Lei nº 11.416, de 15 de dezembro de 2006, que dispõe sobre as Carreiras dos Servidores do Poder Judiciário da União e dá outras providências.	Acrescenta o § 4º ao art. 13 da Lei 11.416/2006, para estabelecer que a Gratificação Judiciária (GAJ) será percebida para efeitos de aposentadoria.
EMC 45/2015 CTASP => PL 2648/2015	02/09/2015	André Figueiredo	Altera dispositivos da Lei nº 11.416, de 15 de dezembro de 2006, que dispõe sobre as Carreiras dos Servidores do Poder Judiciário da União e dá outras providências.	Altera o art. 1º da Lei 11.416/2006, estabelecendo que as Carreiras dos Servidores do quadro Pessoal do Poder Judiciário serão consideradas típicas de Estado e passam a ser regidas por Lei, com estrutura de remuneração uniforme para todos os Tribunais da União.
EMC 46/2015 CTASP => PL	02/09/2015	André Figueiredo	Altera dispositivos da Lei nº 11.416, de 15 de dezembro de 2006, que dispõe	Altera o art. 9º da Lei 11.416/2006, para incluir o concurso público entre os requisitos para o desenvolvimento dos

2648/2015			sobre as Carreiras dos Servidores do Poder Judiciário da União e dá outras providências.	servidores nos cargos de provimento efetivo das Carreiras dos Quadros de Pessoal do Poder Judiciário.
EMC 47/2015 CTASP => PL 2648/2015	02/09/2015	André Figueiredo	Altera dispositivos da Lei nº 11.416, de 15 de dezembro de 2006, que dispõe sobre as Carreiras dos Servidores do Poder Judiciário da União e dá outras providências.	Acrescenta o § 3º ao art. 9º da Lei 11.416/2006, para estabelecer que após atingir o último padrão da última classe, o servidor perceberá 1% do vencimento por ano de permanência na Carreira até o momento em que tenha direito à aposentadoria integral, com eficácia restrita às Carreiras do Poder Judiciário da União, para todos os efeitos legais.
EMC 48/2015 CTASP => PL 2648/2015	02/09/2015	André Figueiredo	Altera dispositivos da Lei nº 11.416, de 15 de dezembro de 2006, que dispõe sobre as Carreiras dos Servidores do Poder Judiciário da União e dá outras providências.	Acrescenta o § 4º ao art. 9º da Lei 11.416/2006, para estabelecer que o tempo de serviço do cargo de provimento efetivo será computado, para todos os efeitos, em caso de investidura por concurso público em outro cargo das Carreiras do Poder Judiciário.
EMC 49/2015 CTASP => PL 2648/2015	02/09/2015	André Figueiredo	Altera dispositivos da Lei nº 11.416, de 15 de dezembro de 2006, que dispõe sobre as Carreiras dos Servidores do Poder Judiciário da União e dá outras providências.	Acrescenta o parágrafo único ao art. 11 da Lei 11.416/2006, para estabelecer que as parcelas indenizatórias serão pagas de forma isonômica a servidores e aos magistrados, exceto aquelas que forem determinadas por decisão judicial.
EMC 50/2015 CTASP => PL 2648/2015	02/09/2015	André Figueiredo	Altera dispositivos da Lei nº 11.416, de 15 de dezembro de 2006, que dispõe sobre as Carreiras dos Servidores do Poder Judiciário da União e dá outras	Acrescenta o § 4º ao art. 17 da Lei 11.416/2006, para determinar que a Gratificação de Atividade de Segurança – GAS é devida, no percentual de 25% do vencimento básico mensal, aos servidores que, sob designação do

			providências.	Presidente do órgão ou da autoridade delegada, atuem em órgão ou unidade de pesquisa e análise de informação para subsidiar a atuação institucional dos membros do Poder Judiciário da União.
EMC 51/2015 CTASP => PL 2648/2015	02/09/2015	André Figueiredo	Altera dispositivos da Lei nº 11.416, de 15 de dezembro de 2006, que dispõe sobre as Carreiras dos Servidores do Poder Judiciário da União e dá outras providências.	Suprime o art. 6º do PL 2648/2015, para manter a Vantagem Pecuniária Individual.
EMC 52/2015 CTASP => PL 2648/2015	02/09/2015	André Figueiredo	Altera dispositivos da Lei nº 11.416, de 15 de dezembro de 2006, que dispõe sobre as Carreiras dos Servidores do Poder Judiciário da União e dá outras providências.	Altera o art. 15 da Lei 11.416/2015, dando-lhe a seguinte redação: “O Adicional de Qualificação – AQ incidirá sobre a remuneração básica do servidor”
EMC 53/2015 CTASP => PL 2648/2015	02/09/2015	André Figueiredo	Altera dispositivos da Lei nº 11.416, de 15 de dezembro de 2006, que dispõe sobre as Carreiras dos Servidores do Poder Judiciário da União e dá outras providências.	Altera o art. 2º e os incisos do parágrafo único do art. 3º, para estabelecer que o reajuste será implementado integralmente a partir de 1º de janeiro de 2016, com as seguintes parcelas: I – 112,05% (cento e doze inteiros e cinco décimos por cento) a partir de 1º de janeiro de 2016; II – 140% (cento e quarenta por cento) a partir de 1º de janeiro de 2017.

EMC 54/2015 CTASP => PL 2648/2015	02/09/2015	André Figueiredo	Altera dispositivos da Lei nº 11.416, de 15 de dezembro de 2006, que dispõe sobre as Carreiras dos Servidores do Poder Judiciário da União e dá outras providências.	Altera o art. 9º da Lei 11.416/2006, para incluir o concurso público entre os requisitos para o desenvolvimento dos servidores nos cargos de provimento efetivo das Carreiras dos Quadros de Pessoal do Poder Judiciário.
EMC 55/2015 CTASP => PL 2648/2015	02/09/2015	Izalci	Acresça-se o parágrafo único ao art. 11 da Lei 11.416/2006.	Acrescenta o parágrafo único ao art. 11 da Lei 11.416/2006, para estabelecer que as parcelas indenizatórias serão pagas de forma isonômica a servidores e aos magistrados, exceto aquelas que forem determinadas por decisão judicial.
EMC 56/2015 CTASP => PL 2648/2015	02/09/2015	Izalci	Acresça-se o parágrafo 4º ao art. 9º da Lei 11.416/2006.	Acrescenta o § 4º ao art. 9º da Lei 11.416/2006, para estabelecer que o tempo de serviço do cargo de provimento efetivo será computado, para todos os efeitos, em caso de investidura por concurso público em outro cargo das Carreiras do Poder Judiciário.
EMC 57/2015 CTASP => PL 2648/2015	02/09/2015	Izalci	Acresça-se o parágrafo 3º ao art. 9º da Lei 11.416/2006.	Acrescenta o § 3º ao art. 9º da Lei 11.416/2006, para estabelecer que após atingir o último padrão da última classe, o servidor perceberá 1% do vencimento por ano de permanência na Carreira até o momento em que tenha direito à aposentadoria integral, com eficácia restrita às Carreiras do Poder Judiciário da União, para todos os efeitos legais.
EMC 58/2015 CTASP => PL	02/09/2015	Izalci	Dê-se nova redação ao art. 9º da Lei	Altera o art. 9º da Lei 11.416/2006, para incluir o concurso público entre os requisitos para o desenvolvimento dos

2648/2015			11.416/2006.	servidores nos cargos de provimento efetivo das Carreiras dos Quadros de Pessoal do Poder Judiciário.
EMC 59/2015 CTASP => PL 2648/2015	02/09/2015	Izalci	Dê-se a seguinte redação ao § 7º do art. 5º da Lei 11.416/2006.	Altera o § 7º do art. 5º da Lei 11.416/2006, dando nova redação ao parágrafo: § 7º Pelo menos 80% dos cargos em comissão, a que se refere o caput deste artigo, no âmbito de cada órgão do Poder Judiciário, serão destinados a servidores efetivos integrantes de seu quadro de pessoal, na forma prevista em regulamento, devendo esses perceberem, pelo seu exercício, a mesma remuneração dos que não possuem o cargo efetivo, permitindo-se a livre nomeação aos 20% restantes, observado os requisitos legais para sua investidura.
EMC 60/2015 CTASP => PL 2648/2015	02/09/2015	Izalci	Dê-se nova redação ao § 1º do art. 5º da Lei 11.416/2006.	Altera o § 1º do art. 5º da Lei 11.416/2006, dando nova redação ao parágrafo: § 1º Cada Órgão destinará, no mínimo, 80% do total dos cargos comissionados ou funções comissionadas a servidores efetivos integrantes da carreira do Poder Judiciário da União, devendo estes perceberem, pelo seu exercício, a mesma remuneração dos que não possuem o cargo efetivo, permitindo-se a livre nomeação aos 20% restantes, observado os requisitos legais para sua investidura.
EMC 61/2015 CTASP => PL	02/09/2015	Izalci	Dê-se a seguinte redação ao art. 1º da	Altera o art. 1º da Lei 11.416/2006, estabelecendo que as Carreiras dos Servidores do quadro Pessoal do Poder

2648/2015			Lei 11.416/2006.	Judiciário serão consideradas típicas de Estado e passam a ser regidas por Lei, com estrutura de remuneração uniforme para todos os Tribunais da União.
EMC 62/2015 CTASP => PL 2648/2015	02/09/2015	Izalci	Dê-se a seguinte redação ao art. 1º da Lei 11.416/2006.	Altera o art. 1º da Lei 11.416/2006, estabelecendo que as Carreiras dos Servidores do quadro Pessoal do Poder Judiciário terão estrutura de remuneração uniforme para todos os Tribunais da União.
EMC 63/2015 CTASP => PL 2648/2015	02/09/2015	Izalci	Acrescente-se o seguinte § 9º ao Art. 5º da Lei 11.416, de 15 de dezembro e 2006.	Acrescenta o § 9º ao art. 5º da Lei 11.416/2006, para estabelecer estabilidade monetária ao servidor ocupante de função comissionada ou cargo em comissão, em razão do exercício de direção, chefia ou assessoramento no Poder Judiciário da União.
EMC 64/2015 CTASP => PL 2648/2015	02/09/2015	Izalci	Acresça-se o seguinte parágrafo ao art. 13 da Lei 11.416/2006.	Acrescenta o § 4º ao art. 13 da Lei 11.416/2006, para estabelecer que a Gratificação Judiciária (GAJ) será percebida para efeitos de aposentadoria.

EMC 65/2015 CTASP => PL 2648/2015	02/09/2015	Izalci	<p>Ficam alterados os artigos 2º e os incisos do parágrafo único do artigo 3º do PL 2.648/2015, conforme a seguinte redação.</p>	<p>Altera o art. 2º e os incisos do parágrafo único do art. 3º, para estabelecer que o reajuste será implementado integralmente a partir de 1º de janeiro de 2016, com as seguintes parcelas:</p> <p>I – 112,05% (cento e doze inteiros e cinco décimos por cento) a partir de 1º de janeiro de 2016;</p> <p>II – 139,95% (cento e trinta e nove inteiros e noventa e cinco centésimos por cento) a partir de 1º de janeiro de 2017.</p>
EMC 66/2015 CTASP => PL 2648/2015	02/09/2015	Izalci	<p>Acrescente-se o seguinte artigo ao Projeto de Lei 2.648, de 2015, renumerando-se os demais.</p>	<p>Acrescenta artigo ao PL 7648/2015, com a seguinte redação: “Esta Lei visa recompor, parcialmente, a remuneração consumida pela inflação até o ano de 2015”.</p>
EMC 67/2015 CTASP => PL 2648/2015	02/09/2015	Izalci	<p>Dê-se a seguinte redação ao art. 15 da Lei 11.416/2006.</p>	<p>Altera o art. 15 da Lei 11.416/2015, dando-lhe a seguinte redação: “O Adicional de Qualificação – AQ incidirá sobre a remuneração básica do servidor”</p>
EMC 68/2015 CTASP => PL 2648/2015	02/09/2015	Izalci	<p>Suprima-se o Art. 6º e respectivo Parágrafo único do Projeto de Lei nº. 2.648, de 2015, que altera dispositivos da Lei nº. 11.416, de 15 de dezembro de 2006, cujo texto dispõe sobre as Carreiras dos Servidores do Poder Judiciário da União e dá outras providências.</p>	<p>Suprime o art. 6º do PL 2648/2015, para manter a Vantagem Pecuniária Individual.</p>

EMC 69/2015 CTASP => PL 2648/2015	02/09/2015	Izalci	Acresça-se o parágrafo 4º ao artigo 17 da Lei 11.416/2006.	Acrescenta o § 4º ao art. 17 da Lei 11.416/2006, para determinar que a Gratificação de Atividade de Segurança – GAS é devida, no percentual de 25% do vencimento básico mensal, aos servidores que, sob designação do Presidente do órgão ou da autoridade delegada, atuem em órgão ou unidade de pesquisa e análise de informação para subsidiar a atuação institucional dos membros do Poder Judiciário da União.
EMC 70/2015 CTASP => PL 2648/2015	02/09/2015	Izalci	Acresça-se o art. 13-A à Lei 11.416/2006.	Acrescenta o art. 13-A à Lei 11.416/2006, para criar a Gratificação de Perícia e a Gratificação de Projeto, ambas no valor de 35% do vencimento básico mensal, visando equiparar o Plano de gratificação dos servidores do Ministério Público com o do Poder Judiciário.
EMC 71/2015 CTASP => PL 2648/2015	02/09/2015	Max Filho	Altera dispositivos da Lei nº 11.416, de 15 de dezembro de 2006, que dispõe sobre as Carreiras dos Servidores do Poder Judiciário da União e dá outras providências.	Suprime o art. 6º do PL 2648/2015, para manter a Vantagem Pecuniária Individual.
EMC 72/2015 CTASP => PL 2648/2015	02/09/2015	Max Filho	Altera dispositivos da Lei nº 11.416, de 15 de dezembro de 2006, que dispõe sobre as Carreiras dos Servidores do Poder Judiciário da União e dá outras providências.	Altera o inciso II do art. 4º da Lei 11.416/2006 para alterar as atribuições do cargo de Técnico Judiciário, de execução de tarefas e suporte técnico administrativo, para execução de tarefas técnico administrativo.



SBS Qd. 1 - Bloco K - Ed. Seguradoras, Salas 405 a 407
Brasília-DF - CEP: 70.093-900
Telefone: (61) 3225.1804
E-mail: informes@queirozassessoria.com.br
www.queirozassessoria.com.br